



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA**  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**LEI Nº 1.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE  
AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Guimarães, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito na Escritura de Compra e Venda lavrada junto ao Cartório de Registro Civil e Notas desta cidade, pela escrevente Dilce Guimarães Caixeta – Livro nº 39 – fls. 193 – 2º traslado, em 20 de outubro de 1967 em Guimarães - MG, com área total de 2.012.10 há. e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio sob a matrícula nº 5.367, situado no Município de Patrocínio/MG e avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de avaliação da Comissão Avaliadora nomeada através da Portaria nº 0243/2017.

**Art. 2º** A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos da Lei 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam da alienação de bens públicos.

**Parágrafo Único:** A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital e/ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** A alienação do bem referido está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, exclusivamente, pelo imóvel não atender as finalidades precípuas da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Para fins de atendimento à Lei Orgânica Municipal, referido imóvel fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 5º** O valor será pago no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do ato de arrematação.

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 22/12/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**Art. 6º** A escritura será lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guimarânia-MG, 22 de dezembro de 2017.

  
**Adílio Alex dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

### **CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarânia, 22 / 12 / 2017